



Tribunal Permanente de Revisión

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE O TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO (TPR) E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

Por um lado, o Tribunal Permanente de Revisão, adiante TPR, representado neste ato por seu Quinto Árbitro, Dr. Jorge Fontoura, por outro lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, adiante UENP, representada por sua Reitora, Professora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, denominadas adiante as Partes.

RECONHECENDO a importância da difusão do sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL.

CONVENCIDOS de que no marco desta difusão importante se faz a participação de instituições acadêmicas e de associações relacionadas à investigação e divulgação do direito da integração.

LEVANDO EM CONTA que o TPR deve observar o estabelecido na Resolução N°11/11 "Normas Gerais para a Assinatura de Convênios" que regula os procedimentos aos quais se devem ajustar os órgãos do MERCOSUL para a assinatura e aplicação de convênios.

CONSIDERANDO que ambas as Partes compartilham a vontade de cooperar e os objetivos relacionados ao processo de integração regional.

AS PARTES ACORDAM:

1. OBJETIVOS

ARTIGO 1 – O presente Convênio estabelece um marco geral de colaboração com o objetivo de fomentar ações coordenadas de mútuo interesse para as Partes.

II. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CADA PARTE

ARTIGO 2 – Com a finalidade de atingir os objetivos acordados, ambas as Partes poderão desenvolver em conjunto as seguintes atividades:

- a) As Partes intercambiarão, quando julgarem oportuno, informação vinculada às atividades que desenvolvem nas áreas relativas à integração, fornecendo, para esse fim, informação bibliográfica, documental, calendários de seminários ou conferências, revistas periódicas e relatórios por meio de intercâmbio ou troca de publicações. O intercâmbio de informações referido na presente letra não poderá incluir dados nem documentos de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL ou de seus Estados membros.
- b) O TPR, por meio da Área de Biblioteca e Arquivo de Documentos de sua Secretaria, e a UENP poderão intercambiar informações de suas respectivas bases de dados, sempre e quando a informação solicitada seja pública e não se encontre submetida a regime de confidencialidade.
- c) Levando-se em conta a experiência da UENP e de seus cursos de graduação e pós-graduação em matéria de integração, formação de recursos humanos e de profissionais especializados e investigação, as Partes poderão elaborar programas de formação para os funcionários do TPR.
- d) O TPR poderá solicitar à UENP especialistas para proferir palestras pontuais sobre temas de interesse das Partes.
- e) O TPR poderá permitir a realização de estágios por estudantes da UENP, observando o disposto na Resolução GMC N° 20/12, suas modificações e/ou complementos.
- f) As Partes poderão desenvolver em conjunto projetos acadêmicos de pesquisa e extensão.
- g) As Partes poderão realizar atividades por meio de sistema de videoconferências.

ARTIGO 3 - O TPR poderá ceder à UENP o uso de seu Auditório exclusivamente para atividades sem fins lucrativos, tais como: seminários, oficinas, eventos, apresentações de livros, cursos ou outra atividade de relevância acadêmica ou institucional sobre temas vinculados ao MERCOSUL, Direito da Integração ou afins.



II. APLICAÇÃO

ARTIGO 4 - As Partes deverão acordar em cada oportunidade os termos de referência para o desenvolvimento de atividades específicas no marco deste Convênio.

ARTIGO 5 - Em nenhum caso os participantes poderão emitir opinião em nome do MERCOSUL, seja em publicações ou durante a participação em eventos científicos e acadêmicos.

ARTIGO 6 - As Partes divulgarão, pelos meios que dispuserem, as atividades e projetos realizados no marco deste Convênio.

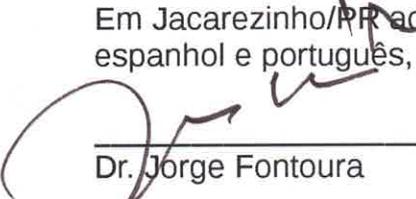
ARTIGO 7 - O presente Convênio não implicará gastos adicionais ao exercício orçamentário da Secretaria do TPR.

III. VIGÊNCIA

ARTIGO 8 - O presente Convênio estará em vigor por prazo indeterminado.

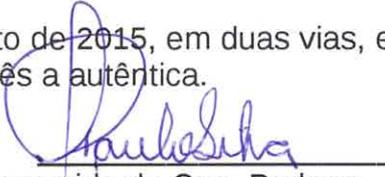
ARTIGO 9 - Qualquer das Partes poderá manifestar a qualquer tempo seu desejo de suspender ou de finalizar o presente Convênio levando ao conhecimento da outra parte por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses em relação à data em que não estará em vigor, sem prejuízo da integral conclusão de atividades em curso.

Em Jacarezinho/PR aos dez dias do mês de agosto de 2015, em duas vias, em espanhol e português, sendo a versão em português a autêntica.



Dr. Jorge Fontoura

Quinto Árbitro



Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Universidade Estadual do Norte do Paraná